ITEM DE PAUTA	3.2
INTERESSADO	COA-CAU/BR
ASSUNTO	Minuta de Resolução do CAU/BR sobre anuidades e negociação de seus valores

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG DCOA-CAU/MG Nº 102.3.2/2016

Aprecia a minuta de Resolução do CAU/BR sobre anuidades e negociação de seus valores.

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/MG – COA - CAU/MG, em reunião ordinária no dia 17 de maio de 2016, nas instalações do CAU/MG, localizado à Rua Paraíba, nº 966, na Savassi, em Belo Horizonte, M.G., no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 42 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 25 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe que "As comissões têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência relacionadas à organização do CAU/MG, à gestão administrativa-financeira, à formação, à ética, ao exercício profissional, bem como à comunicação e aos relacionamentos institucionais."

Considerando a Minuta de Resolução do CAU/BR sobre anuidades e negociação de seus valores encaminhada para análise do CAU/MG através do Ofício-Circular CAU/BR 026/2016-PR, de 12 de maio de 2016;

DELIBERA:

1. Por manifestar-se favoravelmente a esta Minuta entendendo que a mesma estabelece um parâmetro mais claro para a concessão da anistia que compreende, não a deixando como opção a ser tratada nos CAU/UF, além de detalhar mais alguns procedimentos.

2. Apresentar as seguintes propostas de alteração na redação de alguns artigos de modo a retificar a forma na qual o documento foi apresentado: No artigo 4º substituir a expressão "§1º" para "Parágrafo Único"; no artigo 7º, "§1º" para "Parágrafo Único"; no artigo 9º, "§1º" para "Parágrafo Único".

Belo Horizonte, 17 de maio de 2016.

Vera Therezinha de A. de Oliveira Santos
Coordenadora da COA-CAU/MG

Júlio De Marco
Coordenador Adjunto da COA-CAU/MG

Ofício-Circular CAU/BR 026/2016-PR

Brasília, 12 de maio de 2016.

A Sua Senhoria a Senhora
Arq. e Urb. Vera Maria N. Carneiro Mascarenhas de Araújo
Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais
Rua Paraíba, nº 966, 12º Andar - Savassi
CEP: 30130-141 - Belo Horizonte – MG

Assunto: Anteprojeto de Resolução que dispõe sobre anuidades e negociação de seus valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.
Referência: Protocolo Siccau nº **380387/2016**

Colega Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Artigo 29 da Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e no Inciso I, Artigo 8º da Resolução CAU/BR Nº 104, encaminho o presente Anteprojeto de Resolução, oriundo da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR, o qual dispõe sobre anuidades e negociação de seus valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências, para análise, considerações e contribuições das instâncias competentes.

Cabe ressaltar que o referido anteprojeto já foi tema de discussão em 2015, fazendo parte deste novo documento muitas das contribuições recebidas pelos estados.

Saliento ainda que, de acordo com o §1º do Artigo 8º da Resolução CAU/BR Nº104, as manifestações deverão ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR no prazo máximo de 30 (trinta) dias para distribuição às comissões competentes.

Cordialmente,

Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz
Presidente do CAU/BR

À COA,

PARA CONHECIMENTO.

JÁ FOI ENCAMINHADO À CPFi.

ATT, 17/05/16

Pedro Schultz
Arquiteto e Urbanista CAU A48280-3
Gerente Geral

RESOLUÇÃO N° XX, DE X DE XXXXXXXX DE 2015

Dispõe sobre anuidades e negociação de seus valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 28, incisos III e XI, 42, 43 e 44 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2°, incisos II e VI, 3°, incisos V, VI e XV e 9°, incisos I, III e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária n° XX, realizada nos dias XX e XX de XXXXXX de 2015;

RESOLVE:

DAS ANUIDADES

Art. 1° As anuidades serão pagas pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas no valor fixado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), nos limites determinados pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, respeitado o seguinte:

I - os profissionais pagarão a anuidade ao CAU da Unidade da Federação do local de sua residência;

II - as pessoas jurídicas pagarão a anuidade ao CAU da Unidade da Federação do local de sua sede.

§1°. Estão isentas da cobrança de anuidade ao CAU as pessoas jurídicas de direito público.

§2°. O documento bancário para efetivação do pagamento dos valores na rede bancária deverá ser emitido, exclusivamente, no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) pelo arquiteto e urbanista, pelo agente da pessoa jurídica ou excepcionalmente pelos CAU/UF, nos casos em que haja erro do CAU, devidamente justificado.

Art. 2° A fixação dos valores de anuidades observará as seguintes regras:

I - a anuidade, pelo seu valor integral, será devida quando o registro do arquiteto e urbanista ou da pessoa jurídica estiver ativo no exercício imediatamente anterior;

II - no exercício do deferimento da ativação ou da reativação do registro do arquiteto e urbanista ou da pessoa jurídica, a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento da inscrição ou da reativação;

III - no exercício em que a interrupção do registro do profissional ou da pessoa jurídica for requerida, a anuidade será calculada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses ou fração executados do exercício, contados de 1° de janeiro até o mês do requerimento.

IV – caberá ressarcimento ao profissional em dia com suas obrigações que solicitar interrupção de registro, a ser calculado em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses ou

II - em até cinco parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do respectivo exercício ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente.

§ 1° No exercício da ativação do registro do arquiteto e urbanista ou da pessoa jurídica, não sendo utilizados os prazos e condições do caput deste artigo, a anuidade deverá ser paga em parcela única, com vencimento no último dia do mês seguinte ao da emissão do documento bancário ou, não sendo este dia útil, até o primeiro dia útil subsequente, emissão essa a ser feita exclusivamente pelo Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) na forma do art. 1°, parágrafo único desta Resolução.

§ 2° Para fins de aplicação do disposto no Art. 3°, será considerado o calendário oficial, publicado pelo Ministério do Planejamento.

Art. 4° As anuidades devidas pelos arquitetos e urbanistas e pelas pessoas jurídicas que não forem pagas nas datas dos respectivos vencimentos serão acrescidas dos seguintes encargos:

I - juros equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês antecedente ao do pagamento, e juros de 1% (um por cento) no mês do pagamento; e

II - multa de mora equivalente aos seguintes percentuais calculados sobre o valor do débito, devidamente corrigido na forma do inciso I antecedente:

a) 2% (dois por cento): até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao do vencimento;

b) 5% (cinco por cento): até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do vencimento;

c) 8% (oito por cento): até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do vencimento;

d) 10% (dez por cento): até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do vencimento;

e) 20% (vinte por cento): depois do quarto mês subsequente ao do vencimento.

parágrafo único

§1° Para os fins de aplicação dos encargos previstos no caput deste artigo, considerar-se-á vencida a anuidade do exercício a partir do dia 1° de junho do respectivo exercício, ressalvados os casos de ativação ou reativação de registro realizadas após essa data.

Art. 5° Não obstante a obrigação legal do arquiteto e urbanista de estar quite com suas obrigações junto ao CAU, o SICCAU emitirá, suplementarmente, mensagem eletrônica informando-o do débito e de prazo de 30 (trinta) dias para negociá-lo, após o qual seu acesso será restringido para emissão de RRT e certidões.

§1° Findo o prazo de 30 (trinta) dias, não estando a situação do arquiteto e urbanista ou pessoa jurídica regularizada, este será novamente notificado, em seu primeiro acesso subsequente ao SICCAU, da possibilidade de regularização e, caso contrário, de suspensão de seu registro, conforme o Art. 52 da Lei 12.378/2010. Nesta oportunidade será instaurado o devido processo administrativo, facultando ao arquiteto e urbanista o acesso pleno ao SICCAU até o trânsito em julgado do respectivo processo.

§2° A suspensão do registro de pessoa física ou jurídica ocorrerá, se for o caso, após o trânsito em julgado do processo administrativo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13 O estrito cumprimento de todas as condições do parcelamento de anuidades implica na consideração de regularidade da situação do Arquiteto e Urbanista perante o CAU.

Parágrafo único. É considerada inadimplente toda pessoa física ou jurídica com anuidade vencida e, havendo parcelamento, com o mesmo em atraso ou vencido.

Art. 14. A cobrança de valores e a concessão de descontos diferente do previsto nesta Resolução acarretarão em responsabilidade dos gestores e dos agentes que derem causa ou autorizarem o procedimento.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este artigo incluirá a obrigatoriedade solidária, dos gestores e agentes responsáveis pelo fato, de ressarcir o Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos prejuízos financeiros acarretados.

Art. 15 Ficam revogadas a Resolução CAU/BR nº 61, de 07 de novembro de 2013, a Resolução nº 69, de 27 de dezembro de 2014, a Portaria nº 26, de 13 de agosto de 2014, e a Portaria Normativa nº 37, de 15 de maio de 2015.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

fração não executados do exercício, contados do mês do requerimento a 31 de dezembro, desde que a interrupção seja deferida.

V - para solicitar a interrupção de registro, o profissional ou empresa deverá estar em dia com suas obrigações perante o conselho.

a) Havendo débito com parcelamento em dia, o profissional fará jus à interrupção do registro após a quitação integral do débito, retroagindo-se à data do requerimento, desde que não haja atraso no parcelamento firmado.

b) Havendo inadimplência relativa ao item anterior, o registro do profissional permanecerá ativo.

VI – o profissional com registro provisório que venha a adquirir registro definitivo no mesmo exercício deverá pagar o valor remanescente da anuidade, correspondente aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento do registro, da alteração ou da reativação;

VII – o desligamento do CAU previsto no art. 53 da lei 12.378, **de 31 de dezembro de 2010,** não extingue as dívidas do profissional com o conselho e o respectivo registro profissional;

VIII – O valor da anuidade, com redução de 50% (cinquenta por cento), será devido pelos arquitetos e urbanistas:

a - que tenham até 2 (dois) anos de formado; e

b - que tenham completado 30 (trinta) anos de formado;

IX - ficarão isentos do pagamento da anuidade os profissionais com no mínimo 40 (quarenta) anos de contribuição.

§ 1° Para o cálculo do inciso VIII do caput deste artigo será considerado o tempo de contribuição aos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

§ 2° Atendendo ao critério da proporcionalidade, para o cálculo das reduções de que trata o inciso VIII do caput deste artigo, serão considerados, em cada exercício:

a) na hipótese da alínea "a" do inciso VIII, os meses transcorridos e a transcorrer, desde o mês da colação de grau, inclusive, até o mês em que se completarem os dois anos de formado, extinguindo-se a partir daí o benefício; e

b) na hipótese da alínea "b" do inciso VIII, os anos transcorridos, desde o mês da colação de grau, inclusive, até o mês em que se completarem os 30 (trinta) anos de formado, iniciando-se a partir daí o benefício.

§ 3° Para cálculo do disposto no inciso IX do caput deste artigo serão considerados os anos transcorridos desde o mês de registro aos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREAs) até o mês em que se completarem os 40 (quarenta) anos, desconsiderados eventuais períodos de registro interrompido, desligado, suspenso ou cancelado, iniciando-se a partir daí o benefício.

Art. 3° Assegurados os benefícios previstos no art. 2°, a anuidade do exercício poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:

I - de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), até 31 de janeiro do respectivo exercício ou, não sendo este dia útil, até o primeiro dia útil subsequente; e

§3º O arquiteto e urbanista ou a pessoa jurídica será formalmente informado, por meio eletrônico e correspondência, da decisão do processo administrativo, a partir da qual será suspenso o registro, se for o caso.

Art. 6º Os documentos bancários para pagamento dos valores negociados de anuidades em atraso serão emitidos pelo arquiteto e urbanista ou pelo agente da pessoa jurídica no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), ou excepcionalmente pelo CAU/UF, nos casos em que haja erro do CAU, devidamente justificado.

Art. 7º Cada anuidade vencida, devidamente acrescida dos encargos legais tratados no art. 4°, poderá ser parcelada em até 5 (cinco) vezes, vedado o reparcelamento.

§ 1º O arquiteto e urbanista ou o agente da pessoa jurídica, no momento da negociação da anuidade em atraso, deverá assinar eletronicamente Termo de Reconhecimento de dívida.

Art. 8° O pagamento da anuidade de determinado exercício não configurará quitação de débitos de exercícios anteriores eventualmente pendentes.

DO REFINANCIAMENTO DOS DÉBITOS DE ANUIDADE EXISTENTES

Art. 9º O valor total do débito anterior a 31 de dezembro de 2016 poderá ser parcelado:

I – Em até 05 vezes, para um exercício em débito;

II – Em até 10 vezes para dois exercícios em débito;

III – Em até 15 vezes para três exercícios em débito;

IV – Em até 20 vezes para quatro exercícios em débito.

V – Em até 25 vezes para cinco exercícios em débito.

§ 1º O pagamento dos débitos de que trata este artigo deverão ser isentos da totalidade do valor da multa e demais encargos, ressalvado o valor referente ao exercício de 2016.

Art. 10 A aplicação do artigo 9 terá prazo limite de seis meses a contar da disponibilização das funcionalidades no SICCAU.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, os débitos de anuidades existentes poderão ser parcelados conforme regras dos Artigos 4º e 7º.

DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 11 Após a suspensão do registro do arquiteto e urbanista ou pessoa jurídica por inadimplência, decorrido o processo administrativo, os débitos existentes e passíveis de inscrição deverão ser inscritos em dívida ativa.

Art. 12. Após aplicação dos atos administrativos de negociação previstos nesta resolução, e findo o prazo estabelecido no Art. 14, os débitos existentes não negociados dos exercícios 2012 a 2016 deverão ser inscritos em dívida ativa, observados os procedimentos legais.